

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer os termos e condições para contratação de **serviços técnicos de montagem de poços em distritos**, no município de Juiz de Fora/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A instalação de materiais em poços artesianos nos distritos do município de Juiz de Fora se faz necessária para garantir o abastecimento regular e de qualidade à população residente em áreas rurais e periféricas, onde o fornecimento de água por redes públicas é limitado ou inexistente. A instalação de equipamentos como tubulações, cabos, luvas, válvulas visam assegurar a captação, elevação e distribuição segura da água subterrânea, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

2.2. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso I da Lei das Estatais, **art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para serviços de engenharia for de até **R\$ 151.951,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.

2.3. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **PERFURAÇÕES COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS EIRELI CNPJ: 11.999.282/0001-07**, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.4. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários ao pagamento do objeto desta aquisição são oriundos da **CESAMA**.

3.2. O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço de engenharia/obra de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, vide artigo 29, I da Lei 13.303/2016.

3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.4. Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Escopo dos serviços técnicos

O escopo dos serviços técnicos engloba o fornecimento e montagem dos poços de Torreões, Sarandira e Valadares, identificado na Figura 1, cujos materiais a serem fornecidos pela empresa contratada estão abaixo listados.

Não caberá ao contratado serviços de alvenaria e abertura de valas, bem como a aquisição de conjunto moto-bomba e QCM.

A implantação da parte civil da estrutura do poço e casa de química será de responsabilidade da Cesama.

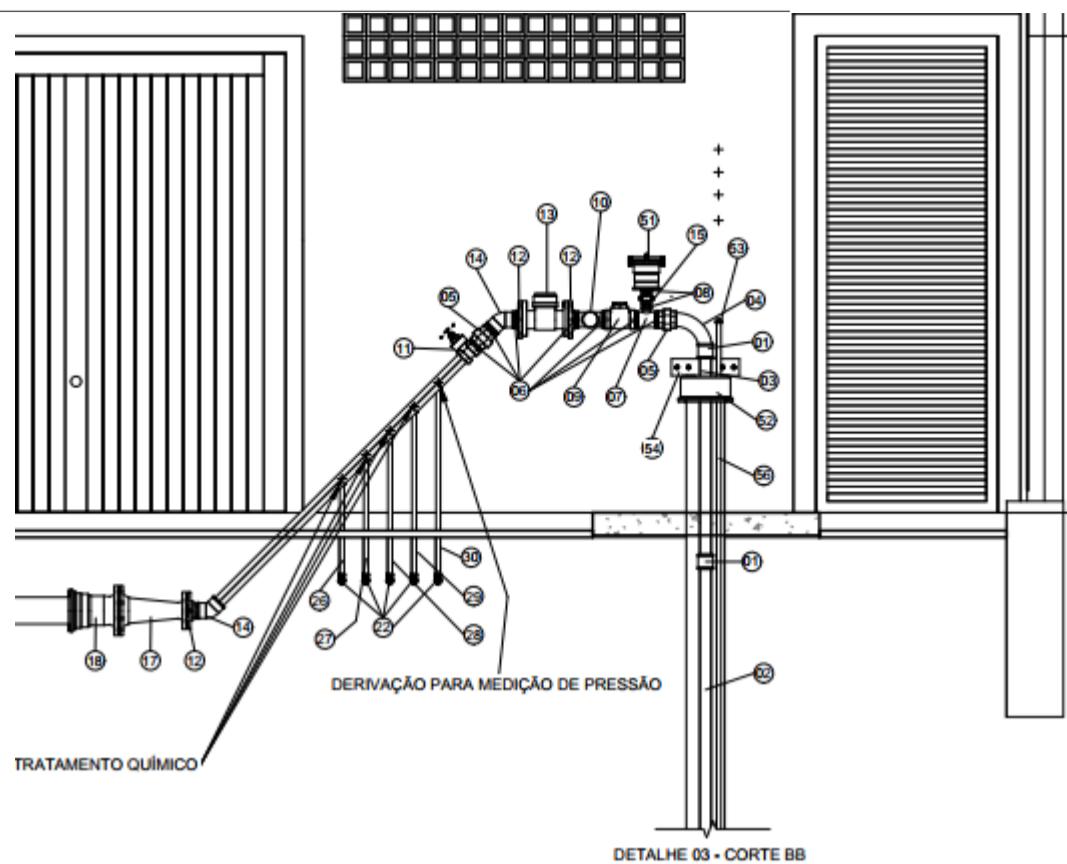


Figura 1 - Padrão para montagem dos poços

Item 1: Distrito de Torreões

Coordenadas geográficas: 21°51'48.84"S 43°32'3.33"W

Item	Qte.	Unid	Descrição:
1	1	Unid	Motobomba - <u>Fornecida pelo cliente</u>
2	1	Unid	QCM - <u>Fornecido pelo cliente</u>
3	58	M	Cabo PP 3 x 16 mm
4	8	Unid	Tubos galvanizados 3" x 6 m NBR 5580 M
5	8	Unid	Luvas galvanizadas 3"
8	1	Unid	Luva de redução 3" x 2"
9	1	Unid	Niples 2"
10	1	Unid	Kit abraçadeiras
11	1	Unid	Kit fitas isolação
12	1	Unid	Kit conexões 3'
13	1	Unid	Kit monitoramento ambiental composto por: tubo medidor de nível, hidrômetro para vazão específica e dispositivo para coleta de água
14	1	Unid	Documentação técnica
15	1	Se	Mobilização e instalação

Item 2: Distrito de Sarandira

Coordenadas geográficas: 21°49'52.38"S 43°11'28.49"W

Item	Qte.	Unid	Descrição:
1	1	Unid	Motobomba - Fornecida pelo cliente
2	1	Unid	QCM - Fornecido pelo cliente
3	130	M	Cabo PP 3 x 16 mm
4	20	Unid	Tubos galvanizados 2" x 6 m NBR 5580 M
5	22	Unid	Luvas galvanizadas 2"
8	1	Unid	Válvula de retenção vertical 2"
9	2	Unid	Nipples 2"
10	1	Unid	Kit abraçadeiras
11	1	Unid	Kit fitas isolação
12	1	Unid	Kit conexões 2'
13	1	Unid	Kit monitoramento ambiental composto por: tubo medidor de nível, hidrômetro para vazão específica e dispositivo para coleta de água
14	1	Unid	Documentação técnica
15	1	Se	Mobilização e instalação

Item 3: Distrito de Valadares

Coordenadas geográficas: 21°45'42.00"S 43°36'5.43"W

Item	Qte.	Unid	Descrição:
1	1	Unid	Motobomba - Fornecida pelo cliente
2	1	Unid	QCM - Fornecido pelo cliente
3	142	M	Cabo PP 3 x 6 mm
4	22	Unid	Tubos galvanizados 1.1/2" x 6 m NBR 5580 M
5	22	Unid	Luvas galvanizadas 1.1/2"
6	1	Unid	Luva de redução de 1.1/2" x 1.1/4"
7	1	Unid	Nipples 1.1/4"
8	1	Unid	Válvula de retenção vertical 1.1/2"
9	2	Unid	Nipples 1.1/2"
10	1	Unid	Kit abraçadeiras
11	1	Unid	Kit fitas isolação
12	1	Unid	Kit conexões 1.1/2'
13	1	Unid	Kit monitoramento ambiental composto por: tubo medidor de nível, hidrômetro para vazão específica e dispositivo para coleta de água
14	1	Unid	Documentação técnica
15	1	Se	Mobilização e instalação

5 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O preço para realização dos serviços técnicos é de R\$ 99.375,68 (**Noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos**).

5.2 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23 visando à economicidade. A menor

proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **PERFURAPOÇOS COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS EIRELI** CNPJ: 11.999.282/0001-07, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.3 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do art. 95, inciso V do RILC:

Empresa	Propostas			
	Valores (R\$)			
	Distrito de Torreões	Distrito de Sarandira	Distrito de Valadares	Total
PERFURAPOÇOS	26,419.10	40,563.50	32,393.08	99,375.68
CAPTURA POÇOS	27,606.10	43,163.50	37,343.00	108,112.60
BH POÇOS	31,145.10	47,008.50	38,863.60	117,017.20

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23 visando a economicidade. A empresa **PERFURAPOÇOS COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS EIRELI**, apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Após a assinatura do contrato, serão emitidas Ordens de Serviços específicas para cada poço, conforme cronograma físico-financeiro apresentado em anexo, podendo ser alterado em função da evolução da execução da estrutura civil dos poços pela Cesama.

6.2 A execução do serviço será iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão Ordem de Serviço, cabendo a contratada a aquisição dos materiais nesse período.

6.3 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.4 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.5 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão de obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.6 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidades da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.7 A Contratada, por si ou por seu empregado é responsável pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA.

7 CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O regime de contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

7.3 O prazo de vigência contratual é de **02 (dois) anos** contados a partir da assinatura do contrato.

7.4 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

- 7.7** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.8** Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.
- 7.9** A rescisão do contrato poderá ser:
- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
 - III. judicial, nos termos da legislação.
- 7.10** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.
- 7.11** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- I. devolução da garantia, quando houver;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.
- 7.12** A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.13** Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.
- 7.14** Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
- 7.15** Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1 Medições

- 8.1.1** As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período, preferencialmente correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
- 8.1.2** As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro, anexado a este instrumento.
- 8.1.3** As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamentos

- 8.2.1** A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
- 8.2.2** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- 8.2.3** O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.4** A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail **nfe@cesama.com.br; depo@cesama.com.br; adeyler@cesama.com.br**
- 8.2.5** O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 8.2.6** Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.
- 8.2.7** O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- c) Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho
- d) Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o **IPCA** como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, está se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

8.2.16 A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento de contrato.

9.7 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.12 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras, Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

9.12.1 Deverão ser atendidas as orientações relativas a segurança do trabalho constantes no Anexo II deste TR;

9.12.2 O(s) funcionário(s) que estiver (em) prestando serviço nas unidades da Contratante ou na observação do processo de trabalho deverá (ão) estar devidamente identificado(s) por crachá ou uniforme e os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários;

9.12.3 Os acessos as unidades operacionais (estações, laboratório e outras) deverão ser acompanhadas por pessoa designada pelo responsável técnico da área. E nas áreas de risco de choque elétrico (elevatórias, subestações, casa de máquinas) não será permitido o acesso sem o acompanhamento de pessoa autorizada, devendo a Contratada articular com o Departamento de Manutenção Eletromecânica (DEME) da Cesama, na qual providenciarão as medidas de proteção previstas na Norma Regulamentadora NR 10.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

11 DOCUMENTOS

11.1 Segue em anexo neste TR os seguintes documentos:

- Orçamentos das empresas para os serviços técnicos a serem contratados;
- Cartão CNPJ da empresa Perfurapoços;
- Alteração Contratual da empresa Perfurapoços;
- Atestado de capacidade Técnica;
- Certidão da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- Certidão Cível de falência e concordata Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- Certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei 13.303/2016;
- Responsabilidade Técnica da empresa Perfurapoços e Registro no CREA;

12 PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, o Vendedor ficará sujeito às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de **multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.3 Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.2 ou multa-penalidade de até **3% (três por cento)** sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.11 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva
Chefe Depto de Projetos - CESAMA

Roberta Ruhena Vieira
Gerente de Expansão - GEXP

Autorizado/Aprovado por:

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão – DRDE

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM DE POÇOS EM DISTRITOS																								
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Poço Valadares	26.419,10																							
Poço Sarandira											40.563,20													
Poço Torreões																					32.393,08			
Previsão de desembolso	R\$ 26.419,10										R\$ 40.563,20										R\$ 32.393,08			

ANEXO II – ORIENTAÇÕES SEGURANÇA DO TRABALHO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

